

RECOMENDAÇÃO Nº 11 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Recomenda ao Exmo. Sr. Presidente da República a adoção de medidas corretivas urgentes que promovam a execução orçamentária e financeira do Ministério da Saúde com celeridade.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua 369ª Reunião Ordinária do CNS, realizada nos dias 06 e 07 de agosto de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando o disposto no Art. 196 da Constituição Federal de 1988, que determina a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, bem como o disposto no Art. 197 que estabelece que as ações e serviços de saúde, mesmo quando prestados pela iniciativa privada, são de relevância pública.

Considerando os dispositivos da Lei Complementar nº 141/2012, em especial os artigos 14 e 24, e o disposto no art. 41 da Lei Complementar nº 141/2012, do qual deriva a competência do CNS para encaminhar as indicações de medidas corretivas decorrentes da análise do Relatório de Prestação de Contas Quadrimestral do Ministério da Saúde (MS) ao Presidente da República;

Considerando a análise do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2025 realizada pela Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho Nacional de Saúde (Cofin/CNS);

Considerando a reincidência dos baixos níveis de liquidação, no 1º quadrimestre de 2025, de vários itens de despesas que agrupam ações orçamentárias programadas para o atendimento do conjunto das necessidades de saúde da população;

Considerando os elevados valores de saldos a pagar dos Restos a Pagar até o final do 1º quadrimestre de 2025, especialmente os não processados, que caracterizam despesas não liquidadas pelo Ministério da Saúde e, portanto, ainda não efetivadas como ações e serviços públicos de saúde (ASPS) para o atendimento das necessidades da população, e sem qualquer indicativo de planejamento, no Relatório de Prestação de Contas do 1º quadrimestre de 2025, para execução dessas despesas no curto prazo, bem como da viabilidade técnico-financeira para essa execução;

Considerando a necessidade de aumentar as atividades de auditoria e controle do Ministério da Saúde nos próximos quadrimestres deste ano, diante da redução observada no 1º quadrimestre de 2025 em comparação ao mesmo período de 2024, situação similar à verificada no 1º quadrimestre de 2024 em comparação ao mesmo período de 2023;

Considerando a necessidade de alocar recursos adicionais ao Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a iniciar um processo de redução do subfinanciamento crônico nos últimos 37 anos de vigência do SUS.

Recomenda:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil e ao Senhor Ministro de Estado da Saúde:

1. Adotar as providências necessárias junto à área econômica do Governo Federal para a imediata ampliação da disponibilidade orçamentária do Ministério da Saúde para as despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) no valor de R\$ 5,3 bilhões (a ser somado ao valor do piso federal do SUS de 2025), para compensar a perda decorrente do não cumprimento do piso federal do SUS em 2023 segundo a regra de cálculo da Emenda Constitucional 86/2015 – não pode ser inferior a 15% da Receita Corrente Líquida do respectivo exercício financeiro, bem como apresentar um cronograma para a reposição da perda de recursos para o SUS no período de 2018 a 2022 no valor de R\$ 70 bilhões provocada pela Emenda Constitucional nº 95/2016, conforme estudo publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) .

2. Programar e executar imediatamente as despesas a serem realizadas para o desenvolvimento de ações e serviços públicos de saúde (ASPS), de modo a empenhar e/ou liquidar com celeridade as programadas no orçamento de 2025 para atender as necessidades de saúde da população, especialmente aquelas cuja execução obteve a classificação de “inadequado”, “intolerável” e/ou “inaceitável” no 1º quadrimestre de 2025, conforme avaliação realizada pelo Conselho Nacional de Saúde.

3. Distribuir melhor a execução das despesas com ações e serviços públicos de saúde ao longo do ano de 2025, inclusive das inscritas e reinscritas em restos a pagar, para atender com eficiência e eficácia as necessidades de saúde da população e não agravar ainda mais tanto o processo de subfinanciamento histórico do SUS, como o processo de desfinanciamento verificado nos últimos anos.

4. Fiscalizar as despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) realizadas por outros ministérios por meio de atividades de auditoria e controle.

5. Ampliar as atividades de auditoria e controle do Ministério da Saúde durante os dois próximos quadrimestres de 2025.

6. Submeter para avaliação da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e do CNS as despesas a serem financiadas com recursos das emendas parlamentares, bem como que seja verificada e declarada pelo Ministério da Saúde a compatibilidade dessas despesas com o Plano Nacional de Saúde e com os respectivos Planos de Saúde dos entes da Federação beneficiados, nos termos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 6904, de 28/04/2025.

7. Encaminhar para análise e deliberação do Conselho Nacional de Saúde os critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite nos últimos anos para a transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme determina o artigo 17 da Lei Complementar 141/2012.

8. Autorizar o Ministério da Saúde a cancelar em 2025 os Restos a Pagar (especialmente os não processados) referentes a empenhos de 2023 e anos anteriores, considerando o tempo decorrido até o momento, os quais deverão ser compensados em 2026 como aplicação adicional ao mínimo, nos termos do artigo 24, inciso II, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 141/2012, ou exigir das secretarias do Ministério da Saúde a apresentação do plano de ação para execução imediata dessas despesas (com o devido cronograma até o final de 2025) como condição de evitar esse cancelamento.

9. Priorizar o superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo como recurso para financiar o valor referente à

Assistência Financeira para estabelecimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, nos estados, municípios e Distrito Federal, em respeito aos termos da emenda constitucional N° 127, de 22 de dezembro de 2022.

10. Adotar as providências necessárias para o cumprimento diretrizes aprovadas na 17ª. Conferência Nacional de Saúde referentes ao aumento de recursos orçamentários e financeiros para o Ministério da Saúde, de modo a reduzir o processo de subfinanciamento crônico do Sistema Único de Saúde.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Sexagésima nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de agosto de 2025.

